



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo



SANCIONADA

09/10/2009

LEI MUNICIPAL Nº 877/2009  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Romeu Reolon  
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 793/07, que instituiu o Novo Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam introduzidas as emendas e modificações na Lei Municipal nº 793/2007.

I - No Art.49, fica acrescentado o Parágrafo Único.

**Parágrafo Único – Fica criada a Verba de Representação para professores municipais e professores lotados em outras esferas do Governo à disposição do Município, no valor de 50% (cinquenta por cento) da função, classe ou carreira correspondente no serviço público municipal em que estiver respondendo.**

II - O Art.41º fica com a seguinte redação:

**Art. 41º – O cargo de Monitor de Ensino poderá ser preenchido somente para suprir necessidade de vagas em Escolas Municipais localizadas na Zona Rural, que não tenham profissionais habilitados residindo no local e nem transporte para locomoção dos mesmos.**

III - No Anexo II, Tabela de Cargos e Quantidade de Vagas, será modificada as seguintes vagas:

|   | CARGOS                     | QUANTIDADE DE VAGAS |
|---|----------------------------|---------------------|
| A | PROFESSOR 20 HORAS         | 72                  |
| B | MONITOR DE ENSINO 20 HORAS | 30                  |
| C | MONITOR DE ENSINO 40 HORAS | 06                  |

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.

Fone (69) 3534-2104/2107/2230 - E-mail: pmap\_ro@yahoo.com.br

[www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br)

"Capital Nacional do Jerico Motorizado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

Art. 2º - Ficam introduzidas as emendas e modificações na Lei Municipal nº 793/2007, para atender as determinações da Lei 11.494/07 do FUNDEB, que passa o gerenciamento das creches municipais para a Secretaria Municipal de Educação.

I – Acrescentar no Art. 2º, o inciso X, com a seguinte redação:

**X – Monitor Infantil – Cuidar de crianças na idade entre 0 a 3 anos e onze meses; Responsabilizar-se pela administração e segurança do patrimônio dos órgãos onde for lotado; cuidar da higiene e da saúde das crianças; e executar outras tarefas correlatas.**

II – Acrescentar no Art. 4º, o parágrafo 9º, com a seguinte redação:

**§ 9º - Do Monitor Infantil:**

- a) **Nível I - Com escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental;**
- b) **Nível II – Com escolaridade equivalente ao Ensino Médio;**
- c) **Nível III – Com escolaridade em Nível Superior.**

III – O Art. 17º fica com a seguinte redação:

**Art. 17º - A jornada de trabalho do Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico em Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente de Transporte Escolar I, Agente de Transporte Escolar II e Monitor Infantil.**

IV – No Anexo I – Enquadramento dos cargos atuais dentro do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Trabalhadores da rede Municipal de Ensino, fica acrescido os seguintes cargos:

| Cargos das leis anteriores | Cargos deste plano |
|----------------------------|--------------------|
| Agente de Portaria         | Monitor Infantil   |
| Pajem                      | Monitor Infantil   |

V – No Anexo II, fica acrescido o seguinte cargo:

| Cargo            | Nível | Escolaridade                      |
|------------------|-------|-----------------------------------|
| Monitor Infantil | I     | Com formação em nível fundamental |
|                  | II    | Com formação em nível médio       |
|                  | III   | Com formação em nível superior    |

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 78956-00 – Alto Paraíso - RO.  
Fone (69) 3534-2104/2107/2230 - E-mail: pmap\_ro@yahoo.com.br

[www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br)

“Capital Nacional do Jerico Motorizado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

VI – No Anexo II, que trata da Tabela de Cargos e Quantidade de Vagas, fica criado as seguintes vagas:

| Cargo            | Quantidade de Vagas |
|------------------|---------------------|
| Monitor Infantil | 10                  |

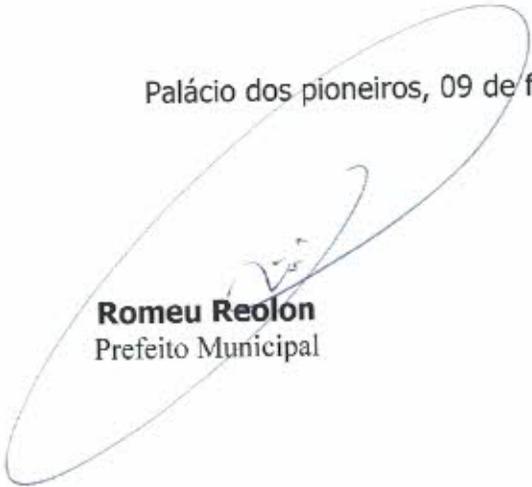
VII – No Anexo III, que trata da Tabela de Vencimentos da Carreira do Cargo de Agente de Gestão Escolar, fica com a seguinte redação:

***Tabela de Vencimentos da Carreira do Cargo de Agente de Gestão Escolar e Monitor Infantil.***

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias ou conflitantes.

Palácio dos pioneiros, 09 de fevereiro de 2009.

  
**Romeu Reolon**  
Prefeito Municipal